

## OS AVANÇOS HISTÓRICOS CONQUISTADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### HISTORICAL ADVANCES MADE BY PEOPLE WITH DISABILITIES

Elias Vargas Ramm<sup>1</sup>  
Tiago Ferreira Machado<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho foi estudar, através de uma pesquisa bibliográfica, os avanços conquistados pelas pessoas com deficiência no decorrer da história. Num primeiro momento buscou-se fazer uma sucinta narrativa a nível mundial sobre como a sociedade vem modificando a visão sobre deficiência no decorrer do tempo, passando gradativamente de um tratamento excludente a um posicionamento mais inclusivo. A seguir foi abordado questões relativas a evolução da legislação brasileira no que concerne às pessoas com deficiência, a qual teve como um marco fundamental a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação no ano de 2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146. Por fim procurou-se salientar que é preciso ir além da evolução legislativa sobre o tema e avançar na implementação de políticas públicas que assegurem os direitos positivados nas leis.

474

**Palavras-chaves:** Pessoas. Deficiência. Legislação.

**ABSTRACT:** The objective of this work was to study, through a bibliographical research, the advances made by people with disabilities throughout history. At first, we sought to make a succinct narrative worldwide about how society has been changing the view on disability over time, gradually moving from an exclusionary treatment to a more inclusive position. The following issues related to the evolution of Brazilian legislation with regard to people with disabilities were addressed, which had as a fundamental milestone the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and the approval in 2015 of the Statute of persons with disabilities, law 13.146. Finally, we tried to point out that it is necessary to go beyond legislative developments on the subject and to advance the implementation of public policies that ensure the rights positive in the laws.

**Keywords:** People. Deficiency. Legislation.

<sup>1</sup> Policial Penal no estado do Rio Grande do Sul, formado em Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: eliasvr@gmail.com

<sup>2</sup> Policial Penal no estado do Rio Grande do Sul, formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). E-mail: tiagofmachado86@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O CENSO do IBGE de 2010 revelou que há cerca de 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma deficiência no Brasil, ou seja, 23,9% da população brasileira declarou possuir algum tipo de deficiência. Diante desse quadro é de suma importância estudos relativos à pessoa com deficiência, em especial os pertinentes a ampliação e a efetivação de direitos legalmente constituídos. Nesse sentido, buscou-se fazer uma abordagem histórica sobre a temática.

O presente trabalho objetiva traçar uma revisão bibliográfica acerca do tema pessoas com deficiência e sobre os avanços que essas vêm obtendo no decorrer da história, culminando com a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O artigo tem como foco principal de abordagem os acontecimentos que antecederam a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Procura apresentar um relato histórico sobre o tratamento da sociedade com as pessoas com deficiência, sendo verificada uma evolução gradativa no decorrer dos séculos: execução sumária, segregação, normalização, até se chegar à visão atual de inclusão. Objetiva também abordar os avanços que vem ocorrendo na legislação brasileira que refletiram na ampliação dos direitos das pessoas com deficiência, merecendo especial destaque a Constituição Federal de 1988 que consolidou inúmeros direitos referentes à educação, saúde, trabalho e assistência social e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerado mundialmente como uma das leis mais modernas relativas à inclusão.

Para fins conceituais considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ONU).

## A VISÃO SOBRE DEFICIÊNCIA NO DECORRER DA HISTÓRIA

Historicamente a visão sobre deficiência tem passado por sensíveis transformações no decorrer do tempo. Conforme destaca Aranha:

A compreensão sobre deficiência, em geral, bem como a compreensão sobre as pessoas portadoras de deficiência, tem se modificado muito no decorrer da história, num processo contínuo de mudanças dos valores e dos consequentes

paradigmas que permeiam e caracterizam a relação das sociedades. (ARANHA, 2003, p.10).

para Silva (1986, p. 21) “sempre existiram pessoas com deficiência, nascidas com limitações ou que as adquiriram durante a vida. Anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de temporárias ou permanentes, as deficiências são tão antigas quanto à própria humanidade”.

O preconceito marca presença nas mais diversas sociedades e nos distintos momentos históricos, onde pessoas com deficiências eram tratadas com indiferença ou até mesmo ignoradas. Na História Antiga e Medieval as mesmas eram submetidas à rejeição, eliminadas ou mantidas por assistencialismo e piedade.

A forma de tratamento oferecida aos indivíduos que apresentam algum tipo de deficiência vem sofrendo mudanças ao longo dos séculos. Destaca Salles que:

Na literatura grega e romana ou mesmo na bíblia as deficiências eram tratadas como fenômenos metafísicos, castigos ou bênçãos divinas. No texto bíblico, as referências ao cego, ao manco e ao leproso os caracterizam como pedintes, excluídos sociais (SALLES, 2006, p. 97).

Há relatos que na Antiguidade os deficientes costumavam ser mortos, pois se acreditava que eram amaldiçoados, pois se tinha uma visão metafísica sobre a deficiência.

A utilização de pessoas com deficiência como entretenimento e prostituição também é retratada por Silva:

[...] cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, tavernas e bordéis; bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes. (SILVA, 1986, p.103)

Já na Idade Média esse comportamento começa a se modificar, devido à influência da Igreja Católica, que considerava todos como criaturas divinas, independente de possuir ou não uma deficiência. Conforme Salles:

O cristianismo considerava as pessoas doentes, deficientes ou desorganizadas mentalmente como criaturas de Deus, não sendo mais permitido seu extermínio, entretanto, continuavam abandonadas, dependentes da caridade das pessoas para sobreviverem. Mesmo neste período, alguns continuaram no lugar de bobo da corte e outros até em exposição nas feiras e eventos sociais (SALLES, 2006, p. 97).

Contudo, o fato de não serem mortos, remeteu os deficientes para uma situação de maus-tratos e abandono, passando a depender, para sobrevivência, da caridade assistencialista alheia. Esta situação passou causar um incômodo na sociedade, assim, no século XII começam a surgir as primeiras leis e instituições, edificadas longe dos grandes

centros, para abrigar esse contingente populacional – principalmente as pessoas com deficiência mental – que objetivavam a garantia do direito à vida e assegurar o patrimônio dos deficientes mentais.

A partir do século XVI, com o aprimoramento da ciência médica através da geração de novos conhecimentos sobre a etiologia, funcionamento e tratamento das doenças, passou-se a considerar as deficiências como resultantes fatores físicos e naturais, não como metafísicos, como até então a humanidade cria.

Neste mesmo período, foi estabelecido um padrão formal, que se alicerçava em um modelo constituído por ideias, valores e ações, retratando como se dava as interações entre sociedade e pessoas com deficiências, o qual foi denominado como paradigma da institucionalização, onde os deficientes eram extraídos de suas comunidades originais e mandados para institutos isolados ou para escolas especiais, frequentemente situados em locais que ficavam longe do local de moradia dos familiares.

O primeiro hospital psiquiátrico foi inaugurado nessa época e logo se alastrou esse tipo de estabelecimento, mas funcionavam da mesma forma que os asilos e conventos, eram lugares para segregar, ao invés de tratar as pessoas. Essas instituições diferiam pouco de prisões.

A deficiência mental era considerada hereditária e incurável, assim, a maior parte dos deficientes mentais era enviada a hospícios, albergues ou asilos (casas de segregação). Pessoas com deficiência física ficavam aos cuidados de familiares ou eram deixadas em asilos.

A institucionalização perdurou por aproximadamente 500 anos e somente no século XX, por volta de 1960, este paradigma começou a ser modificado. O questionamento e posicionamentos contrários à institucionalização, que cresciam desde o final da década de 50, eram oriundos de variadas direções e tinham motivação pelos mais diversos interesses. Havia o interesse do sistema de produção, ao qual era caro financeiramente manter a população institucionalizada sem produzir e na condição permanente de segregada. Assim, era mister defender o discurso da ampliação autonomia e da produtividade para os governantes de diferentes nações.

Tinha-se, por outro lado, o processo geral de reflexão e de crítica sobre direitos humanos e mais especificamente sobre o direito das minorias, que no contexto crescia no

ocidente; acrescenta-se ainda o emergir crescente de severas críticas, por parte de cientistas e de diversos segmentos profissionais, ao paradigma da Institucionalização.

Esse conjunto de condicionantes, apesar de diferentes quanto a sua origem e intenção vieram a se somar, determinando como resultado, a modificação de ideais e a busca de novos métodos e de uma nova concepção no trato da deficiência.

Tendo o paradigma da institucionalização demonstrado seu insucesso no objetivo de recuperar o funcionamento normal do sujeito no contexto das relações interpessoais, na sua integração na sociedade e na sua capacidade produtiva e escolar, foi iniciado no mundo ocidental o movimento pela desinstitucionalização, baseado no ideário da normalização, como uma nova maneira de integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Na década de 1960 dois novos conceitos surgem como preponderantes na relação da sociedade com a pessoa com deficiência: a normalização e a desinstitucionalização.

A normalização defendida como a necessidade de introdução da pessoa com deficiência na vida social, auxiliando-a na aquisição das condições e dos padrões comportamentais o mais próximo possível do considerado como normal.

Refutado o paradigma da institucionalização não era mais racional a manutenção de um contingente populacional cada vez maior, com gastos crescentes ao poder público, em ambientes segregados. Surgia o imperativo de desenvolver maneiras para que este público pudesse ingressar no sistema de produção, sendo criado assim o conceito da “integração”, ancorado no ideário da normalização, o qual defende a necessidade das pessoas com deficiência serem moldadas para se enquadrar o mais próximo possível da normalidade funcional. Dessa forma, integrar significava focar a mudança na pessoa com deficiência.

A forma de intervenção utilizada passou a se constituir de três etapas: a primeira, de avaliação, onde um grupo de profissionais identifica a necessidade de mudança do sujeito, o que deve ser modificado para torná-lo o mais próximo do padrão considerado normal. A fase seguinte é chamada de intervenção, onde profissionais passam a oferecer atendimento formal e sistematizado ao sujeito em questão, sendo ofertados treinamentos e capacitações, tendo por base os resultados apurados na fase anterior. A terceira e última fase é constituída do encaminhamento do deficiente à vida comunitária.

Com esse novo paradigma, integração passou-se a considerar a importância de um maior envolvimento da comunidade referente à integração das pessoas com

deficiência, mas o objeto principal da mudança ainda estava centrado no sujeito e não na sociedade de forma ampla.

Contudo, com o decorrer do tempo foi se verificando que a normalização da pessoa com deficiência não era a solução, pois o termo em si, normalizar, se apresentava muito relativo. Dessa forma, entendeu-se a necessidade de uma contribuição mais efetiva da sociedade no processo de inserção da pessoa com deficiência. Nesse contexto, a implementação de um processo de via dupla, sociedade e pessoa deficiente, passou a suscitar a uma mudança profunda na forma de conceber a pessoa com deficiência, seus anseios, suas necessidades peculiares e a forma de atendê-las.

Importantes transformações no processo de mudança de concepção e tratamento das pessoas com deficiência no Brasil estão ligadas as ações dos movimentos sociais no decorrer da história. Os movimentos sociais das pessoas com deficiência no Brasil são caracterizados por uma jornada de ações reivindicatórias de direitos como cidadãos.

Na década de 70 este contingente passa a se organizar de forma articulada, superando sua condição histórica de segregação social, para buscar seus direitos, a partir do princípio democrático geral de igualdade para todos.

Com a abertura política e processo de redemocratização do país, os movimentos sociais de luta das minorias: mulheres, negros, homossexuais e as pessoas com deficiência, inflamam-se para conquistar junto ao Estado, ações que propiciassem sua integração social. As pessoas com deficiência até então viviam institucionalizadas ou recolhidas junto ao núcleo familiar, com esta aproximação com outros movimentos sociais, começaram a ter voz, buscando seus direitos como cidadãos ao invés de caridade.

Em 1979, foi fundada a Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes que objetivava a formação de uma estrutura organizada em nível nacional. O primeiro Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em 1980 objetivou a criação de diretrizes organizacionais, pautas comuns de reivindicação e definição de critérios para integrar a coalizão. Ao mesmo tempo, este encontro proporcionou maior notoriedade a este segmento social.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Assembleia Geral, decretou em 1981, o Ano Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência, onde a população foi convocada a atentar às necessidades das pessoas com deficiência, não com um olhar assistencialista, mas de uma maneira a buscar alternativas que propiciassem

meios para assegurar uma vida plena para esse significativo contingente populacional. No Brasil foram formados comitês e conselhos, a nível federal, estadual e municipal, sendo que participaram nestes conselhos pessoas com deficiência, atendendo a orientação desta entidade, para que pudessem propor alterações julgadas necessárias ao alcance de seus direitos.

Foram gradativamente surgindo associações e entidades de pessoas com deficiência na busca de ampliação e efetivação de direitos: no ano de 1983, surgiu a Associação de Amigos do Autista (AMA), no ano seguinte a Associação Brasileira de Paralisia Cerebral (ABPC) e em 1986 a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) foi criada a partir de uma comissão mista de estudos.

Ainda no contexto da redemocratização do país a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a 1988, reuniu os representantes do governo e representantes dos movimentos das pessoas com deficiência em fóruns e audiências com o objetivo de alcançar a efetivação de seus direitos, através da conquista da cidadania.

O movimento de redemocratização do país e os debates sobre as conquistas de direitos das pessoas com deficiência culminaram com a promulgação da Constituição Federal em 1988, em que a assistência social se consolidou como política pública estatal, passando a compor juntamente com a saúde e a previdência social o tripé da seguridade social.

Com as expressivas mudanças ocorridas a partir de uma visão social democrática, cresce o movimento pela inclusão de forma efetiva, buscando o respeito aos direitos e deveres de todos, independentemente das diferenças, considerando, enfaticamente, que a limitação de uma pessoa não corresponde à diminuição de seus direitos. Ao contrário, a pessoa com deficiência é respeitada como cidadã e faz parte da sociedade, preparando-se para conviver com a diversidade do outro,

## OS AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nas últimas décadas o Brasil vem avançando na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, através de ampliação normativa dos direitos e de políticas públicas que objetivam a valorização dessas pessoas como cidadãs, com respeito a suas necessidades específicas e diferenças.

A Constituição Federal de 1988 se traduz no marco normativo que introduziu de maneira ampla os direitos desse contingente populacional no ordenamento jurídico nacional. Cabe transcrever alguns direitos assegurados pela Constituição Federal:

No Capítulo II desse diploma legal, que se refere aos Direitos Sociais, o inciso XXXI do artigo 7º estabelece a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

O artigo 23, inciso II, determina como competência conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.” Já no artigo 24, inciso XIV, define que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O Inciso VIII do Artigo 37 estabeleceu a necessidade da edição de lei que estabelecesse um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definisse os critérios de sua admissão.

Na seção correspondente à Saúde, no artigo 196 a Constituição estabelece “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Na seção da Assistência Social, artigo 203, há o imperativo de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como de promover a integração à vida comunitária. A mesma seção no Inciso V expressa ainda “a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

No que concerne a Educação, o artigo 208, garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, sendo preferencialmente na rede regular de ensino.

O artigo 127 estabelece a “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de

discriminação.” No mesmo artigo, a Constituição determina à edição de lei referente a “normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

A partir da promulgação da Constituição Federal em 1988 diversas normas infraconstitucionais sobre pessoas com deficiência foram discutidas e aprovadas. As normas infraconstitucionais são normas que compõem o ordenamento jurídico e não estão inseridas no texto constitucional, mas devem respeitar os ditames da constituição, sob pena de nulidade. São todas as demais normas como as leis, as medidas provisórias, os decretos, entre outras.

Em 1989, foi editada a Lei nº 7.853, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. A CORDE passou a ser a encarregada da elaboração dos planos, programas e projetos, direcionados à consecução da Política Nacional para Integração das Pessoas Portadora de Deficiência.

482

No ano de 1994, a Lei nº 8.899 instituiu o passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, sendo regulamentada pelo Decreto nº 3.691/2000.

No ano 1995, a Lei nº 8.989, estabeleceu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com de deficiência física.

Em 1999, a Lei nº 7.853/1989 sofreu regulamentação pelo Decreto nº 3.298, que também estabeleceu o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o CONADE, que se constituiu como órgão superior de deliberação coletiva com a atribuição principal de garantir a implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

No ano 2000, são editadas e aprovadas a Leis Federais n.º 10.048 e 10.098. A primeira trata da prioridade no atendimento e da acessibilidade nos meios de transportes, e determina penas em caso de não atenção aos seus preceitos. A segunda estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de

deficiência ou com mobilidade reduzida. Essa lei subdivide o tema em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação.

Em 2002, foi editada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Em 2005, foi assinada a Lei nº 11.126, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

No ano de 2008 a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada e promulgada, passando a ter status de emenda constitucional, representando um marco muito relevante para o movimento das pessoas com deficiência.

Em 2010, a Lei 12.190, concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.

Em 2015, depois de muitos anos de discussão, é aprovado Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela Lei 13.146, sendo originalmente chamado de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O Estatuto aborda a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências na sociedade sob diferentes aspectos, sendo baseado principalmente na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas (ONU), que foi realizada em 13 de dezembro de 2006.

O Estatuto objetiva promover a autonomia, a acessibilidade e da liberdade das pessoas com deficiência. Apresentando a sistematização e avanços nos direitos desses sujeitos em diferentes áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência, transporte e esporte.

Nesse breve apanhado histórico pode-se perceber que vários direitos que não estavam positivados expressamente e também medidas de reparação em razão de ações do Estado foram objeto de legislação posteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da revisão histórica sobre o tratamento da sociedade em relação às pessoas com deficiência pôde-se ter uma visão sobre a trajetória deste contingente populacional em diferentes períodos, partindo da execução sumária ao tratamento humanitário. Observou-

se com o estudo realizado que, apesar das pessoas com deficiência ainda sofrerem preconceito e dificuldade de acesso aos serviços públicos na atualidade, ocorreram importantes avanços nas políticas públicas, especialmente no que se refere à ampliação da proteção normativa.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 foi o marco principal na ampliação e consolidação dos direitos sociais das pessoas com deficiência, protegendo-as de forma como nunca havia ocorrido anteriormente no Brasil. Após a Constituição foram surgindo gradativamente, sob forte influência dos movimentos sociais das pessoas com deficiência, normas infraconstitucionais que objetivam a garantia de direitos e a atenção aos anseios dessa parcela significativa da população, destacando-se o Decreto da Acessibilidade, a Lei do Cão Guia, a ratificação da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência e a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei brasileira da inclusão.

Quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência entende-se que a aprovação desse instrumento jurídico representou um importante avanço legal, principalmente por adequar o ordenamento jurídico brasileiro à Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, que foi ratificada pelo Congresso Nacional em 2008. Dessa forma, a legislação que não respeitava os direitos da pessoa com deficiência ou que fosse considerada excludente foi revogada pelo Estatuto.

Entretanto, percebe-se uma discrepância entre o que está positivado no ordenamento jurídico nacional e a consecução fática dos referidos direitos. Apesar dos progressos verificados nas políticas públicas, é notório que muito ainda se tem a evoluir para que se possa alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva e para que os direitos sociais possam “sair do papel” e contemplar a quem são destinados.

Por fim, é mister defender que somente a existência de uma legislação moderna e inclusiva não garante de imediato a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, sendo necessário a implementação de políticas públicas que façam com que a lei se torne efetiva, e também de fiscalização para seja respeitada, promovendo a responsabilização no caso de descumprimento, somente assim os instrumentos legais atingirão os seus objetivos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Salete F. **Trabalho e emprego**. Brasília, CORDE, 2003.

ARANHA, M.S.F. Trabalho e Emprego - **A deficiência através da história: concepções e paradigmas.** Brasília, 2003.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional.** II. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BETTO, Frei. **Um estatuto deficiente.** Publicado em 03 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://www.controversia.com.br/blog/um-estatuto-deficiente/>> Acesso em 15 de junho de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)> Acesso em: 20 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm)> Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000. Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3691.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3691.htm)>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm)> Acesso em: 17 de junho de 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)> Acesso em: 17 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)>. Acesso em: 17 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm)> Acesso em: 19 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010. Concede indenização por dano mora às pessoas com deficiência física decorrente do uso de talidomida, altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12190.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12190.htm)> Acesso em: 19 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm)> Acesso em: 22 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em: 16 de junho de 2021.

NOGUEIRA, Geraldo. **Os sete pecados do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Publicado em 22/05/2006. Disponível em: <<http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi&parametro=18121>> Acesso em: 23 de junho de 2021.

NOGUEIRA, Geraldo. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: sim ou não?** Disponível em: <[http://www.rampadeacesso.com/colunistas/gn\\_estatuto.htm](http://www.rampadeacesso.com/colunistas/gn_estatuto.htm)> Acesso em: 23 de junho de 2021.

SALLES, Inês Cristina Di Mare. **Limites e possibilidades da educação especial em escolas cooperativas na perspectiva da transformação social**. 2006. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, Otto Marques. **A Epopeia Ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e hoje**. São Paulo, CEDA, 1986.